



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 010/2022 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 141,40 KM DE ESTRADA NO PA IPIRANGA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.137 a 143).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 24/11/2022 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença da empresa licitante/proponente: AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA- EPP representada por Ezuel da Guia Alves Correa e ITAPACURÁ PARK & RESIDENCE LTDA representada por Magno Silva Nascimento;

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que as empresas: ITAPACURÁ PARK & RESIDENCE LTDA e a AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP estavam HABILITADAS para a segunda fase do certame. A Presidente da Comissão abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Os proponentes participantes da licitação apresentaram declaração de renúncia, assinada por seu representante legal, renunciado o direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório. (fl.393).

Sendo dado o prosseguimento, a empresa habilitada foi convocada pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos.

No dia 24/11/2022, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA-EPP apresentou proposta no valor de R\$-9.651.693,18 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos) e a empresa ITAPACURÁ PARK & RESIDENCE LTDA apresentou proposta no valor de R\$-9.358.624,32 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-9.652.576,26 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte seis centavos), observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa **ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA, apresentando proposta no menor valor de R\$-9.358.624,32** (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 19 de dezembro de 2022.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA N° 9.964